Alienação de Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM

COMUNICADO RELEVANTE N° 01/04/BEM

O BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, nos termos da Lei Federal n° 9.491, de 09/09/97, do Decreto Federal n° 2.594, de 15/05/98, da Resolução n° 3.154 do Conselho Monetário Nacional, de 17/12/03, e demais legislações aplicáveis, por meio deste Comunicado Relevante, torna públicas as seguintes alterações no EDITAL PND N° 2003/001, publicado no Diário Oficial da União no dia 18/12/03 (EDITAL DE VENDA), e no Manual de Oferta aos Empregados, disponível nos endereços relacionados no subitem 1.3.6 do EDITAL DE VENDA (MANUAL DE OFERTA AOS EMPREGADOS), que estabelecem as condições de desestatização do Banco do Estado do Maranhão S.A. – BEM:

I. EDITAL DE VENDA:

1. Retificam-se os seguinte itens:

Item 1.2.3 - Onde se lê:

“Este EDITAL DE VENDA será submetido ao exame da CVM para a necessária aprovação, nos termos da Instrução CVM n° 286, de 31/07/98, assim como o pedido de dispensa de registro de distribuição secundária a que se refere a Instrução CVM n° 88/88.”

Leia-se:

“O teor do EDITAL DE VENDA, após os ajustes apresentados neste Comunicado Relevante, foi aprovado pela CVM, que concedeu a dispensa do registro de distribuição pública para a presente operação, tendo a BOVESPA autorizado a realização em seu recinto.”

Item 1.3.6 - Retificar o endereço eletrônico da *homepage* do BACEN apresentado neste item de www.bcb.gov.br para http://www.bcb.gov.br/?BEM .

Item 5.1 - Onde se lê:

“Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio referentes ao exercício social de 2003 e devidos ao NOVO CONTROLADOR serão integrais.”

Leia-se:

“Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio referentes ao exercício social de 2003 e devidos ao NOVO CONTROLADOR e aos EMPREGADOS que tiverem adquirido ações oriundas da OFERTA AOS EMPREGADOS, serão integrais.”

Item 5.3 – Onde se lê:

“Os EMPREGADOS que tiverem comprado ações, nas condições especiais da OFERTA AOS EMPREGADOS, não poderão vendê-las pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da liquidação financeira da compra. A venda, antes de decorrido esse prazo, só será possível no caso da compra pelo NOVO CONTROLADOR, nos termos do subitem 5.2, alínea “c”, deste EDITAL DE VENDA. O não cumprimento dessa obrigação sujeitará o EMPREGADO ao pagamento à ALIENANTE de multa em valor igual à diferença entre o preço da ação apurado no LEILÃO e o valor pelo qual o EMPREGADO a adquiriu. Essa multa será aplicada a cada ação vendida fora das condições acima.”

Leia-se:

“O EMPREGADO que tiver comprado ações, nas condições especiais da OFERTA AOS EMPREGADOS, e vendê-las no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da liquidação financeira da compra, estará sujeito ao pagamento, à ALIENANTE, de multa em valor igual à diferença entre o preço da ação apurado no LEILÃO e o valor pelo qual o EMPREGADO a adquiriu, a qual será aplicada a cada ação vendida no prazo citado acima. Essa multa não é aplicável no caso da compra pelo NOVO CONTROLADOR, nos termos do item 5.2, alínea “c”, deste EDITAL DE VENDA.”

2. Substituir o Quadro Demonstrativo dos Acionistas do BEM apresentado no item 6.2, pelo quadro a seguir:

Quadro Demonstrativo dos Acionistas - BEM

ACIONISTA	Ações Ordinárias					
	Antes do Aumento do Capital Social		Após o Aumento do Capital Social pela UNIÃO		Após o Aumento Total do Capital Social	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
UNIÃO	202.831.718	99,916	360.202.009	99,953	360.202.009	99,916
CAPOF	141.575	0,069	141.575	0,039	(1) 251.418	0,069
Outros Acionistas	29.295	0,015	29.295	0,008	(1) 52.024	0,015
TOTAL	**203.002.588**	**100,00**	**360.372.879**	**100,00**	**360.505.451**	**100,00**

(1) Quantidade teórica de ações, caso os acionistas minoritários exerçam integralmente seus direitos de subscrição no aumento de capital em curso.

3. Acrescenta-se, ao final do item 6.11, o seguinte texto:

“No Diário Oficial da União do dia 26/04/02, o BACEN publicou o EDITAL PND nº 2002/001, nele estabelecendo o dia 10/06/02 como data para realização do Leilão de Desestatização do BEM. O Comunicado Relevante N° 01/02/BEM, de 24/05/02, retificou o referido Edital.

Em decorrência da Decisão N° 576/2002, de 29/05/02, do Tribunal de Contas da União, determinando a atualização da data base de avaliação do BEM, o BACEN publicou, em

05/06/02, o Comunicado Relevante N° 02/02/BEM, que alterou a data do Leilão do BEM para 26/07/02.

Entretanto, em junho de 2002, foram proferidas duas decisões liminares, que causaram adiamentos no Processo de Desestatização do BEM:

a) em 05/06/02, o Supremo Tribunal Federal – STF, por decisão unânime de plenário, concedeu medida liminar à ação direta de inconstitucionalidade (ADIN – 2.661-5), requerida pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, suspendendo com eficácia *ex tunc*, a Lei Estadual nº 7.493, de 22/12/99, que autoriza a inclusão no Edital de Venda do BEM da oferta do depósito das disponibilidades de caixa do Tesouro Estadual;

b) em 21/06/02, a 5ª Vara da Justiça Federal do Maranhão, concedeu medida liminar à ação popular contra o ESTADO, a UNIÃO e o BACEN, determinando: (1) a suspensão da eficácia de todos atos decorrentes do processo de alienação do Capital Social do BEM; (2) a suspensão da realização do leilão de venda das ações do BEM designado para o mês de julho de 2002; e (3) o não prosseguimento do processo de privatização do banco até o julgamento do mérito da ação popular.

Em vista desses acontecimentos, o Leilão de Desestatização foi sucessivamente postergado pelos Comunicados Relevantes N° 03/02/BEM, de 11/07/02, N° 04/02/BEM, de 06/09/02 e N° 06/02/BEM, de 16/10/02. Em 30/01/03, foi publicado o Comunicado Relevante N° 07/03/BEM, que revogou o Cronograma Geral do Comunicado Relevante N° 06/02/BEM.

Com referência à liminar concedida pela Justiça Federal do Maranhão, o Juiz Relator do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Exmo. Sr. Dr. Juiz Tourinho Neto, acolheu, em 02/09/02, o agravo de instrumento interposto coletivamente pela UNIÃO, ESTADO e BACEN, e suspendeu a efeito da referida medida liminar, reconhecendo que já há lei federal dispondo sobre a matéria, a Medida Provisória nº 2.192-70, como exigido no § 3º do art. 164 da Carta Magna, e, assim, permitiu, a partir daquela data, a retomada dos procedimentos relativos ao processo de desestatização do BEM.

Quanto à decisão do STF, a liminar concedida gerou incertezas a respeito da validade jurídica do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, sem o qual a alienação do BEM ficava impossibilitada. Mas, por ocasião da análise de Ação Cautelar ajuizada pelo Estado de Santa Catarina contra o pedido de suspensão do Edital de Venda do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, a Ministra Ellen Gracie, em seu Relatório, invocou a referida ADIN-2.661-5 referente ao BEM, salientando que o impasse referente à exigência de norma federal para que as contas estaduais sejam excepcionalmente mantidas em bancos privatizados restaria superado pela existência do artigo 4º, § 1º da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24/08/01, que autorizou os Estados a depositarem suas disponibilidades em instituições financeiras submetidas a processo de privatização ou na instituição financeira adquirente do seu controle acionário, até o final do exercício de 2010.

Em face das decisões que suspenderam os efeitos daquelas duas medidas liminares, a Procuradoria do BACEN se pronunciou pelo entendimento de que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS firmado entre o BEM e o Estado do Maranhão, não se encontra prejudicado, podendo o BEM ser avaliado e ofertado em leilão contemplando o citado instrumento contratual.

O Comunicado Relevante N° 08/03/BEM, de 11/11/03, cancelou o Edital de Abertura de Processo, de 15/10/01, o Edital de Venda PND N° 2002/001 e todos os Comunicados Relevantes descritos anteriormente. Ainda em 11/11/03, foi publicado o Edital de Abertura de Processo do BEM, que retomou o Processo de Desestatização."

II. MANUAL DE OFERTA AOS EMPREGADOS:

1. Retifica-se o seguinte item:

Item 10 – Onde se lê:

"Os EMPREGADOS que tiverem comprado ações, nas condições especiais da OFERTA AOS EMPREGADOS, não poderão vendê-las pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da liquidação financeira da compra. A venda, antes de decorrido esse prazo, só será possível no caso da compra pelo NOVO CONTROLADOR, nos termos do item 9 acima deste MANUAL DE OFERTA AOS EMPREGADOS. O não cumprimento dessa obrigação sujeitará o EMPREGADO ao pagamento à ALIENANTE de multa em valor igual à diferença entre o preço da AÇÃO apurado no LEILÃO e o valor pelo qual o EMPREGADO a adquiriu. Essa multa será aplicada a cada AÇÃO vendida fora do prazo aqui estabelecido."

Leia-se:

"O EMPREGADO que tiver comprado ações, nas condições especiais da OFERTA AOS EMPREGADOS, e vendê-las no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da liquidação financeira da compra, estará sujeito ao pagamento, à ALIENANTE, de multa em valor igual à diferença entre o preço da ação apurado no LEILÃO e o valor pelo qual o EMPREGADO a adquiriu, a qual será aplicada a cada ação vendida no prazo citado acima. Essa multa não é aplicável no caso da compra pelo NOVO CONTROLADOR, nos termos do item 9 deste MANUAL DE OFERTA AOS EMPREGADOS."

Brasília (DF), 21de janeiro de 2004.

Antonio Gustavo Matos do Vale
Diretor